



Boletim de Serviço nº 010/2010

Outubro / 2010





BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sérgio Machado Rezende

Subsecretário SCUP/MCT:

José Edil Benedito

Diretor LNCC:

Pedro Leite da Silva Dias



LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica
Av. Getúlio Vargas, 333
Quitandinha - Petrópolis
25.651-070 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Recursos Humanos

Coordenação de Administração – SRH/CAD/LNCC



BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Diretor	04 A 06
Atos do Serviço de Recursos Humanos	07 A 23





ATOS DO DIRETOR

PORTARIA N.º 084 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

**COMISSÃO PERMANENTE PARA CESSÃO, ALIENAÇÃO, INUTILIZAÇÃO, ABANDONO
E BAIXA DE MATERIAIS**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 99.658, de 30/out/1990, e na Portaria LNCC n.º. 002, de 25/02/2003,

RESOLVE

I - Instituir, no âmbito do Laboratório Nacional de computação Científica – LNCC, a Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais, composta pelos servidores:

Marco Antonio Leal e Silva – Presidente;
Tânia Lúcia Rezende;
Maria Cristina Rodrigues;
Amarildo Lopes de Oliveira;
Sílvia Silveira Soares.

II - A Comissão terá como atribuições:

- a) proceder ao exame e averiguação dos materiais considerados inservíveis, classificando-os numa das hipóteses constantes do subitem 2.1 da Portaria LNCC n.º 019, de 12/04/2006, propondo o destino a ser dado àqueles materiais (cessão, alienação, inutilização ou abandono);
- b) lavrar e assinar as atas de reunião da Comissão;
- c) elaborar Laudo de Avaliação no caso de venda ou permuta;
- d) distribuir os materiais em lotes para fins de alienação;
- e) conduzir o procedimento licitatório nos casos de venda ou permuta;
- f) encaminhar à Unidade Administrativa do LNCC, relação das peças que serão reaproveitadas, face à impossibilidade ou inconveniência de alienação do material considerado irrecuperável, para fins de reincorporação ao patrimônio.



III – Esta Portaria cancela a Portaria n.º 042/2010 de 07 de junho de 2010 e entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PORTARIA N.º 085 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

COMISSÃO DE BIBLIOTECA

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

1. PROPÓSITO

Constituir a Comissão de Biblioteca, conforme previsto no Artigo 37 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 969 de 15 de dezembro de 2006, para orientação e assessoramento ao Diretor.

2. COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

2.1. Da Composição:

- 2.1.1. Responsável pela área da Biblioteca – Como Secretário-Executivo;
- 2.1.2. Um representante de cada Coordenação;
- 2.1.3. Um representante da Comissão de Pós-Graduação;
- 2.1.4. Um representante indicado pelo Diretor para assumir a Presidência da Comissão.

2.2. Da Constituição:

- Alexandre Loureiro Madureira - Presidente;
- Responsável Área de Biblioteca – Maria Cristina Albuquerque de Almeida, como Secretário Executivo;
- Representante da CSC – Jack Baczynski;
- Representante da CMC – Eduardo Lúcio Mendes Garcia;
- Representante da CCC – Jauvane Cavalcanti de Oliveira;
- Representante da CMA – Antonio André Novotny;
- Representante da CSR – Fábio Borges de Oliveira;
- Representante da CAD – Marco Antonio Leal e Silva;
- Representante da Comissão de PG – Paulo Cesar Marques Vieira;



3. DAS ATRIBUIÇÕES

A Comissão terá como atribuições assessorar a Direção na execução das seguintes atividades:

- Política de prestação de serviços da Biblioteca do LNCC;
- Regulamentação para utilização da Biblioteca;
- Aquisição de livros e periódicos no âmbito do LNCC;
- Alterações ou atualizações dos serviços de informatização da Biblioteca;
- Viabilizar recursos adicionais para a Biblioteca

As reuniões da Comissão serão realizadas sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

4. MANDATO

Os representantes das Coordenações terão mandato de 2 (dois) anos, sendo por elas escolhidos e indicados ao Diretor para oficializar a designação.

Esta Portaria cancela a Portaria nº 044 de 22/05/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PORTARIA N.º 087 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Designar **FREDERIC GERARD CHRISTIAN VALENTIN**, CPF n.º 015.███-08, matrícula SIAPE n.º 1319843, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulares, **GILSON ANTONIO GIRALDI**, Chefe do Serviço de Análise e Apoio à Formação de Recursos Humanos - SAFRH, código DAS 101.1, do Laboratório Nacional de Computação Científica deste Ministério.

Esta Portaria cancela a Portaria nº 117 de 10 de outubro de 2008.

publicada no DOU de 28/10/2010

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS



ATOS DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – OUTUBRO 2010

1. À disposição de outros órgãos – art. 93

- 1.1. Miriam Barbuda Fernandes Chaves – Pesquisador Adjunto
Casa Civil desde 14/10/2003
- 1.2. Alexandre Leib Grojsgold – Tecnologista
RNP desde 08/12/2004

2. Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares – art. 91

- 2.1. Andréa C. B. Magalhães – Assistente em C&T
De 06/05/1998 a 31/01/2011
- 2.2. Fernanda Maria Pereira Raupp – Tecnologista Sênior
De 01/10/2007 a 30/09/2010
- 2.3. Flávio Barbosa Toledo – Tecnologista Sênior
De 01/12/2007 a 31/12/2011
- 2.4. Rizza Castelo Branco – Analista em C&T
De 15/09/2010 a 14/09/2013

3. Afastamento para estudo ou missão no exterior (c/remuneração) Pesquisador – art. 95

- 3.1. Luiz Manoel Rocha Gadelha Júnior – Tecnologista Pleno
De 27/02/2010 a 02/03/2011
- 3.2. Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos – Tecnologista Sênior
De 31/08/2010 a 01/09/2011

4. A disposição do TRE

- 4.1 Joaquim Lourenço Ferreira – Assistente em C&T
De 10/05/2010 a 11/11/2010
- 4.2 José Rafael Ayres da Motta – Analista em C&T
De 05/07/2010 a 31/01/2011

5. Licença Prêmio – arts. 87, 88 e 89

- 5.1 Maria Cristina Rodrigues – Assistente em C&T
De 26/07/2010 a 24/10/2010



BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2010

29/10/2010

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO 2010

MAT. SIAPE	NOME	EXERC	PARCELA	INÍCIO FÉRIAS	TÉRMINO FÉRIAS
673121	BÁRBARA PAULO C. ELUSTONDO	2010	ÚLTIMA	29/11/10	08/12/10
7665091	LEOCÁDIO JOSÉ DA S. RAMOS NETTO	2010	ÚLTIMA	16/11/10	25/11/10
672799	SIMONE SANTANA FRANCO	2010	ÚNICA	18/11/10	17/12/10
673185	FÁBIO AUGUSTO ROSA	2010	ÚLTIMA	16/11/10	30/11/10
673148	SÉRGIO TÚLIO S. MERÊNCIO	2010	ÚLTIMA	29/11/10	18/12/10
673143	JOÃO NISAN CORREIA GUERREIRO	2010	ÚLTIMA	03/11/10	12/11/10
1700403	MÁRCIO RENTES BORGES	2010	ÚNICA	25/11/10	24/12/10
664037	LEON ROQUE SINAY	2010	ÚLTIMA	16/11/10	25/11/10
6673197	SANDRA MARA CARDOSO MALTA	2010	ÚLTIMA	26/11/10	05/12/10
671832	JOAQUIM LOURENÇO FERREIRA	2010	ÚNICA	22/11/12	21/12/10
673115	MARCO ANTÔNIO LEAL E SILVA	2010	ÚLTIMA	11/11/10	20/11/10
673179	PAULO CÉSAR MARQUES VIEIRA	2010	ÚLTIMA	03/11/10	12/11/10

DIÁRIAS SERVIDORES / COLABORADORES

Beneficiário	Natureza	Motivo do Deslocamento	Itinerário
Márcio Arab Murad	Servidor	Participar no "Olivier Coussy Memorial Symposium I do EMI 2010, nos EUA	Rio/Atlanta/Los Angeles/Atlanta/Rio
Antonio Tadeu A. Gomes	Servidor	Participar de reunião no SERPRO-DF sobre projeto do Centro de Inovação em Computação Avançada em Petrópolis	Petrópolis/RJ/Brasília/RJ/Petrópolis
Antonio Tadeu A. Gomes	Servidor	Participação em Cerimônia de Inauguração do novo Parque Computacional do CENAPAD, a ser realizado no dia 13 de outubro às 15h no Auditório do Centro de Computação da UNICAMP.	Petrópolis/RJ/Campinas/RJ/Petrópolis
Fabio Augusto Rosa	Servidor	Participar do 16º Seminário de Capacitação e Inovação (SCI) da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	RJ/Curitiba/RJ



BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2010

29/10/2010

Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves	Servidor	Participar do 16º Seminário de Capacitação e Inovação (SCI) da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	Petrópolis/RJ/Curitiba/RJ/ Petrópolis
Adriana Augusta T. da Silva	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010	São Paulo/RJ/Petrópolis/RJ/ São Paulo
Oswaldo Ramos Mendes Filho	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010	São Paulo/RJ/ Petrópolis/RJ/São Paulo
Sergio Luis Yamamoto	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010	São Paulo/RJ/Petrópolis/RJ/ São Paulo
Paulo Cabral Filho	Servidor	Participar do 4º Fórum PTT - Um Encontro dos Sistemas Autônomos (AS) da Internet no Brasil, LACNIC XIV e LACNOG 2010	RJ/Guarulhos/RJ
Monika Plöger	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010 no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	São Paulo/RJ/ Petrópolis/RJ/São Paulo
Jonas Ribeiro de O. Júnior	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010	São Paulo/RJ/ Petrópolis/RJ/São Paulo
Carlos José da Palma	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010	São Paulo/RJ/ Petrópolis/RJ/São Paulo
Fernando Luiz Barroso da Silva	Colaborador Eventual	Participar de banca de defesa de seminário e de reunião com a CPG.	Ribeirão Preto/RJ/ Petrópolis/RJ/Ribeirão Preto
Luiz Gonzaga	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e	São Paulo/RJ/ Petrópolis/RJ/São Paulo



BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2010

29/10/2010

		Tecnologia 2010	
João Pedro A. Bastos	Servidor	Participar de defesa de doutorado no LNCC.	Florianópolis/RJ/ Petrópolis/RJ/Florianópolis
João Marcelo U. de Alencar	Colaborador Eventual	Participação de reunião dos Coordenadores dos CENAPADS que vai ser realizado juntamente com o SBAC-PAD 2010	Fortaleza/RJ/Petrópolis/RJ/ Fortaleza
Renato Cardoso Mesquita	Servidor	Participar de banca de defesa de doutorado no LNCC.	Belo Horizonte/RJ/ Petrópolis/RJ/Belo Horizonte
Luiz Lebensztajn	Colaborador Eventual	Participar de banca de defesa de doutorado no LNCC.	São Paulo/RJ/ Petrópolis/RJ/São Paulo
Mauro Antonio Rincon	Servidor	Participar de banca de defesa de mestrado no LNCC.	RJ/Petrópolis/RJ
Marcelo Moreira Cavalcanti	Colaborador Eventual	Participar de banca de defesa de mestrado no LNCC.	Maringá/RJ/Petrópolis/RJ/ Maringá
Elson José da Silva	Servidor	Participar de banca de defesa de doutorado no LNCC.	Belo Horizonte/RJ/ Petrópolis/RJ/Belo Horizonte
Mauro de Lima Santos	Servidor	Participar de banca de defesa de mestrado e de reuniões junto à CPG	Belém/RJ/Petrópolis/ RJ/Belém
Vera Lucia K. de Oliveira Martins	Colaborador Eventual	Participar das apresentações culturais - científicas durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010	São Paulo/RJ/ Petrópolis/RJ/São Paulo

Informações Importantes

O **Manual de Legislação e Procedimentos em Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor Público Federal** foi desenvolvido com a expectativa de orientar os órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC quanto às legislações e aos procedimentos relativos às áreas de atuação do Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor – DESAP da Secretaria de Recursos Humanos – SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. Este manual visa tirar dúvidas gerais sobre variados temas relacionados à saúde, previdência e benefícios do servidor público federal. São 77 (setenta e sete) perguntas e respostas em consonância com a Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal– PASS, construída coletivamente, com o objetivo de consolidar a transversalidade em saúde, de que tratam o Regime Jurídico dos Servidores



Públicos Civis da União (Lei 8.112/90) e o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, o qual instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS.

ADICIONAIS OCUPACIONAIS

1. Quais adicionais ocupacionais podem ser concedidos aos servidores do Regime Jurídico Único?

Podem ser concedidos os adicionais de insalubridade, de periculosidade, de irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

2. Qual é a legislação que trata dos adicionais?

O Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, regulamentou a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade. A Lei 8.112/90, nos seus artigos 68, 69 e 70, regulamentou a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade para servidores do Regime Jurídico Único. A Lei 8.270/91, no seu artigo 12, complementando a Lei 8.112/90, definiu a forma de percepção do pagamento, percentual e base de cálculo.

A Orientação Normativa SRH nº 02, de 19/02/2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, orienta acerca dos critérios e competências para a execução das ações de avaliação dos ambientes de trabalho.

3. A quem é devido o pagamento dos adicionais?

O Artigo 68 da Lei 8.112/90 garante aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, o pagamento do adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

4. Podem ser concedidos o adicional de insalubridade e o de periculosidade ao mesmo tempo?

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por apenas um deles.

5. Quem tem a competência para emitir laudo técnico de avaliação ambiental?

Segundo a Orientação Normativa SRH nº 02/2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o profissional competente para avaliação e emissão de laudo técnico quanto a insalubridade, periculosidade, exposição à irradiação ionizante, raios-x ou substâncias radioativas é o médico com especialização em medicina do trabalho, e engenheiro ou arquiteto com especialização em engenharia de segurança do trabalho, ocupante de cargo público na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal (Art. 8º, § 1º).

6. Como deve ser feito o laudo ambiental?

O laudo ambiental deve observar o disposto no Anexo III da Orientação Normativa SRH nº 02/2010. O órgão deverá realizar um laudo de avaliação ambiental onde será detectado o grau de insalubridade, a periculosidade, a exposição a irradiação ionizante e a trabalhos com Raios X ou a substâncias radioativas a que os servidores estão expostos, para que a unidade de recursos humanos do órgão, com base no laudo técnico, proceda a execução do pagamento do adicional ou da gratificação a que fizer jus o servidor avaliado.



7. O órgão pode contratar serviço terceirizado para realizar o laudo ambiental?

Não, segundo o Artigo 2º da Orientação Normativa SRH nº 1, de 0 de março de 2009, não há possibilidade de contratação para fins de realização de laudos ambientais.

8. O Laudo de Avaliação Ambiental deverá ser enviado ao Ministério do Planejamento para análise?

Não. Deverá ser lançado no módulo de adicionais do SIAPE. Depois arquivado na própria instituição para as consultas que se fizerem necessárias pelos órgãos competentes.

APOSENTADORIA

9. O que é reversão de aposentadoria?

É o retorno à atividade do servidor aposentado, está prevista no Art. 25 da Lei 8.112/90 e é regulamentado pelo Decreto 3.644/2000.

10. Quando poderá ocorrer a reversão?

A reversão poderá ocorrer quando a perícia oficial declarar insubsistente os motivos da aposentadoria, no interesse da administração ou quando a aposentadoria proporcional tenha ocorrido antes de 05 (cinco) anos.

11. Como se pode reverter a aposentadoria por invalidez?

A Lei 8.112/90 estabelece que a reversão depende do interesse da Administração, que de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, poderá deferir ou não o requerimento do aposentado, desde que haja o requerimento formal do aposentado solicitando a reversão; a aposentadoria tenha sido voluntária (não pode ter sido aposentado compulsoriamente ou por invalidez); o servidor era estável quando na atividade; a aposentadoria tenha ocorrido nos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento; seja certificada a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo; e, ainda, que haja cargo vago.

12. O servidor deverá passar por perícia oficial para reversão da aposentadoria?

Sim. Para reversão de aposentadoria o servidor deverá ser submetido à perícia oficial.

13. Quando será reconhecido o direito do servidor público federal, que recebe adicional de insalubridade, quanto à Aposentadoria Especial?

Falta Lei Complementar que verse sobre o tema, a secretaria executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão está analisando essa questão e outras relativas à aposentadoria dos servidores.

AUXÍLIOS

14. Qual é o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Executivo federal?

Com a publicação da Portaria MP nº 42, de 09 de fevereiro de 2010, o valor mensal do auxílio-alimentação, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,



BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2010

29/10/2010

passou a ser de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de primeiro de fevereiro de 2010. Assim, foi revogada a Portaria MP nº 71, de 15 de abril de 2004.

15. O meu órgão pode me obrigar a comer em refeitório ao invés de me ceder diretamente o auxílio-alimentação?

Sim. O órgão pode optar por ceder a alimentação ao servidor, de modo que este não poderá perceber auxílio-alimentação.

16. Eu tenho direito ao auxílio-alimentação durante as férias?

Sim. Para a Administração Pública Federal as férias são consideradas como de efetivo exercício, podendo o auxílio-alimentação ser auferido durante esse período.

ASSÉDIO MORAL

17. Como proceder em caso de assédio moral no ambiente de trabalho?

Converse com o dirigente de recursos humanos do seu órgão, para que possa lhe orientar sobre que atitude tomar em relação ao assunto, de acordo com o disposto no Artigo nº 143 da Lei 8.112/90, segundo o qual, "a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa". Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4742, de 2001, que introduz no Código Penal um artigo sobre o assunto. Ainda não há legislação federal sobre o assunto.

18. Como fazer para mover uma ação?

Você poderá entrar em contato com o Ministério Público do Trabalho, pelo telefone (61) 3314-8564 ou pelo e-mail adireis@pgt.mpt.gov.br, para maiores informações sobre ações contra o assédio moral.

19. Onde se podem obter maiores informações sobre assédio moral?

O sítio www.assediomoral.org trata desse assunto. Nele está disponível uma extensa bibliografia e notícias sobre assédio moral, inclusive algumas Leis Municipais que já foram aprovadas.

EXAME MÉDICO PERIÓDICO

20. Qual é a legislação que embasa os exames médicos periódicos?

O exame médico periódico de saúde para o servidor público federal foi estabelecido no artigo 206-A da Lei nº 8.112/90 e regulamentado pelo Decreto 6.856, de 25 de maio de 2009 e pela Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009.

21. Quem deve passar por exames médicos periódicos de saúde?

Todos os servidores ativos regidos pela Lei nº 8.112/90, os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão e os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgãos ou entidades



da Administração direta, suas autarquias e fundações, independentemente de adesão a planos de saúde. (Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009).

22. Como fazer exame médico periódico?

Procure o setor de recursos humanos de seu órgão para os devidos encaminhamentos relacionados aos exames periódicos.

23. Qual é a periodicidade dos exames?

Os exames serão semestrais, anuais ou bienais: Serão submetidos à avaliação periódica em intervalos semestrais os servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas ou que forem portador de doenças crônicas que exijam exames com essa periodicidade ou em intervalos menores. Serão anuais os exames para servidores a partir dos quarenta e cinco anos de idade e dependendo do tipo de risco a que é submetido o servidor, por exemplo, se um servidor estiver exposto a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais/profissionais ou for portador de doenças crônicas que exijam essa periodicidade. Serão bienais os exames para os servidores nas situações que não se enquadrem no acima descrito.

24. O que compreendem os exames médicos periódicos?

O exame médico periódico compreende exames para avaliar o estado de saúde e a exposição a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, aos quais os servidores podem estar expostos. Alguns riscos físicos e químicos são passíveis de serem rastreados, mensurados e monitorados por exames periódicos.

25. Qual é o rol mínimo de exames preconizados para avaliar o estado de saúde?

Além da avaliação clínica, os exames laboratoriais a que os servidores deverão ser submetidos são:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade realizarão exame oftalmológico. Servidores com mais de cinquenta anos farão:

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

Servidores expostos a agentes químicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde. Servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração (Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009).

26. O governo deve pagar os exames de saúde e o tratamento de uma determinada doença?



Sim, somente quando a doença for ocasionada pelo trabalho. Em caso contrário, os exames, bem como o tratamento, deverão ser realizados por meio da assistência suplementar, com co-participação do servidor e da União, conforme regulamentado pela Portaria Normativa SRH n° 03, de 30 de julho de 2009.

27. O servidor é obrigado a realizar os exames periódicos?

Não. Entretanto, todo servidor que não quiser se submeter ao exame deverá, expressamente, assinar termo de recusa.

28. Pode o plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão exigir que o servidor se submeta a algum exame?

É proibido que planos de saúde contratados ou convênios exijam do servidor a execução de qualquer procedimento.

29. É possível realizar exames periódicos com profissionais e clínicas da escolha do servidor?

Sim, desde que os profissionais e as clínicas de sua escolha façam parte da rede credenciada que compõem o plano de saúde contratado ou conveniado pelo seu órgão para realizar os exames periódicos.

30. É possível realizar exames periódicos com profissionais e clínicas da escolha do servidor, não conveniados com o plano de saúde, e haver ressarcimento posteriormente?

Não. É vedada a modalidade de ressarcimento quando o objeto em questão for o exame periódico de saúde do servidor.

31. O que é o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO?

O Atestado de Saúde Ocupacional, ASO, é o documento que atesta a condição de saúde do servidor quando este é submetido à avaliação laboratorial e clínica periódica, realizada pelo médico. Trata-se da materialização do exame periódico, que pode constatar a aptidão do servidor para continuar exercendo suas atividades ou indicar sua inaptidão, razão que o levará a licença temporária ou readaptação, a depender da gravidade do caso e do grau da incapacidade para o trabalho.

32. O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO só pode ser emitido por médicos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal?

Não. Os médicos contratados ou conveniados pelos órgãos ou entidades para executarem os exames periódicos de seus servidores também deverão emití-lo ao final da avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos. O ASO é parte integrante e indissociável da avaliação periódica. Trata-se da conclusão do exame.

33. Onde devem ser guardados os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores públicos federais, uma vez que são informações sigilosas desse servidor?

A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará o módulo informatizado de exames periódicos em saúde para a Administração Pública Federal, conforme as regras de sigilo e segurança da informação. O



BOLETIM DE SERVIÇO N.º 010/2010

29/10/2010

sistema informatizado armazenará dados lançados por profissionais da rede própria, conveniada ou contratada.

34. Atualmente não contamos com o módulo de exames periódicos do SIAPE Saúde, nem com qualquer outro sistema informatizado. Devemos aguardar a implantação desse módulo para poder iniciar os exames periódicos de nossos servidores?

Não. A construção do módulo de periódicos está em fase final de homologação, o que não impede que os órgãos do SIPEC comecem a execução de seus exames periódicos. Tão logo o sistema seja implantado os órgãos que realizam exames periódicos se adequarão ao modelo informatizado.

35. Quem fará o levantamento dos ambientes e riscos a que estão sujeitos os servidores em seus postos de trabalho e definirão quais os tipos de exames laboratoriais serão realizados pelos servidores?

As avaliações de exposições a riscos, nos órgãos e entidades da APF que executarão os periódicos dos servidores, deverão ser realizadas por equipes de vigilância de ambientes e processos de trabalho da APF.

36. Qual o valor *per capita* que os órgãos e entidades do SIPEC poderão lançar para calcular os custos dos periódicos dos seus servidores durante o ano de 2010?

Os órgãos do SIPEC poderão utilizar para a base de seus cálculos a média de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por servidor ativo.

37. Qual é a rubrica de custeio dos exames periódicos para 2010?

A ação orçamentária para o pagamento de exames periódicos é a 20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos.

38. No caso do órgão ou entidade precisar de complementação do recurso para realizar seus periódicos, como será disponibilizado este recurso adicional?

Na eventualidade de necessidade de recursos orçamentários, esse adicional será viabilizado por meio de crédito suplementar. Para isso o órgão deverá solicitar, justificar e crédito à Secretaria de Orçamento Federal – SOF e comprovar o número de servidores ativos (e somente ativos) que realizarão os exames e o custo.

É importante esclarecer que a concessão de recursos adicionais, se necessários, serão concedidos mediante a demonstração de quem fará ou fez os exames e os preços praticados pela empresa que prestará os serviços.

39. Deverá haver cadastramento dos beneficiários no SIAPE para liberação do valor / recurso?

Não há necessidade de cadastramento de servidores para fins de realização de exames periódicos.

40. Os exames médicos periódicos podem ser feitos utilizando um protocolo com menos exames do que aqueles previstos no Artigo 6 do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, e na Portaria Normativa SRH nº 4, de 15 de setembro de 2009?

Embora a Portaria Normativa SRH nº 4 preveja em seu artigo 2 a possibilidade dos órgãos e entidades flexibilizarem o planejamento e a execução dos seus exames médicos periódicos, essa flexibilização é permitida apenas para possibilitar a realização desses exames, uma



vez que cada órgão ou entidade pode apresentar especificidades que precisem ser adequadas.

Em momento algum é permitido flexibilizar a lista de procedimentos básicos a serem realizados. O Decreto nº 6.856/ 2009 é claro quando estabelece que compete à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os protocolos dos exames médicos periódicos e, portanto, tem de ser cumprida integralmente a lista de procedimentos básicos descritos nas regulamentações pertinentes (Decreto nº 6.856/2009 e Portaria Normativa SRH nº 4/2009).

LICENÇAS, REMOÇÕES, CONCESSÕES E APOSENTADORIAS POR RAZÕES DE SAÚDE E AS PERÍCIAS OFICIAIS EM SAÚDE

41. Tenho uma doença debilitante, posso ser classificado(a) como portador(a) de necessidades especiais para fins de concurso público ou aposentadoria por invalidez?

Você somente será enquadrado(a) como portador(a) de necessidade especial para fins de concorrência a vaga destinada a deficiente em concurso público. Se após a avaliação pericial médica for constatado que você é portador(a) de alguma das deficiências constantes nos Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.

No caso de aposentadoria por invalidez, o enquadramento dependerá também da avaliação médica pericial, que constatará se sua debilidade o(a) invalida de forma permanente para exercer a maior parte das funções que você desempenha no serviço público.

42. Sou profissional de saúde e gostaria de ter acesso a informações atualizadas sobre os procedimentos de perícia.

Todas as informações concernentes à perícia oficial em saúde poderão ser encontradas no Portal SIASS, inclusive a formalização do arcabouço legal. Quanto ao Manual de Perícia Oficial em Saúde dos Servidores Públicos Federais, a COGSS, em parceria com vários seguimentos profissionais, está finalizando o texto final, resultante de uma construção pactuada e que vai ser publicada e disponibilizada em meio impresso e no referido portal.

43. Após quantos dias de licença é obrigatório passar por perícia médica?

A Lei nº 8.112/1990 condiciona a concessão de licenças por razões de saúde para seus servidores à avaliação por perícia oficial médica ou odontológica. Essa perícia oficial poderá ser realizada por um único perito (perícia oficial singular) ou por um grupo de peritos (junta oficial). As licenças de até 120 dias poderão ser concedidas mediante **perícia oficial singular** e as licenças acima desse prazo, ou que exijam decisão por junta, serão concedidas por **junta oficial**.

A mesma Lei, a partir da nova redação dada ao artigo 204, prevê que essas licenças, quando aplicadas em curtos espaços de afastamento e a depender do tipo, possam ser dispensadas de avaliação pericial. Para que isto aconteça, as licenças de curta duração deverão atender aos pré-requisitos constantes no Decreto nº 7.003/2009.

44. A partir de que data passo a computar os doze meses de licenças inferiores a 15 dias?

Para efeito do cômputo dos doze meses de licenças inferiores a 15 (quinze) dias para todos os servidores dos órgãos e entidades do SIPEC, considerar-se-á como marco a data da



publicação do Decreto nº 7.003/2009, dia 10 de novembro de 2009. Assim, tanto as licenças para tratamento da própria saúde quanto as licenças por motivo de doença em pessoa da família, que antes do referido Decreto eram contabilizados em dezembro, serão antecipadas para a data aqui estabelecida.

45. No caso do órgão ou entidade não disponibilizar em seu efetivo cirurgião–dentista servidor público federal que possa realizar as perícias e juntas odontológicas, essas avaliações poderão ser realizadas por médicos?

Não. Todo o arcabouço legal (Lei nº 5.081/1966 - que regulamenta o exercício da odontologia; Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 7.003/ 2009) é claro quando se refere à competência técnica, ética e legal dos profissionais cirurgiões-dentistas para tratarem das hipóteses de avaliações periciais em que o campo de abrangência é o de atuação da odontologia. Assim, tanto é vedado ao cirurgião-dentista extrapolar suas competências técnicas, quando se trata de perícias oficiais em saúde do servidor, quanto aos profissionais médicos. No que se refere ao efetivo, os órgãos e entidades que não dispuserem destes peritos oficiais celebrarão acordo de cooperação com outros órgãos ou entidades da APF, firmarão convênios com unidades de atendimento do SUS ou com entidades da área de saúde, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

46. O artigo 204 da Lei nº 8.112/90 determina que “A licença para tratamento de saúde inferior a quinze dias, dentro de um ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento”. Esse prazo de 15 dias se aplica apenas à licença contínua de 15 dias ou se também se aplica ao caso do servidor que entra com várias licenças em prazos menores não contínuos, que somados dão mais de 15 dias?

O artigo citado, depois de regulamentado pelo Decreto 7.003/2009, diz que poderão ser dispensadas de avaliação pericial as licenças para tratamento de saúde médicas e odontológicas de curta duração, desde que o cômputo total dos dias de afastamento não excedam o prazo de **14 dias** em um ano, contados a partir da data do primeiro afastamento. Para efeito desse cômputo serão considerados tanto atestados de dias corridos quanto atestados intercalados. Especificamente no que se refere aos atestados de dias corridos, poderão ser dispensados de perícias aqueles de, no máximo, cinco dias. Se o atestado exceder tal período, (por exemplo, atestado de seis dias corridos), passará por perícia oficial, ainda que o cômputo total de licenças, não tenha atingido os 14 dias, em um ano.

47. Se o servidor entra com licença de 14 dias, por exemplo, no mês de fevereiro e no mês de março do mesmo ano entra com outra licença de 10 dias, essa segunda licença necessita de perícia?

No caso em particular, entende-se que o servidor já utilizou todo o prazo possível permitido pelo artigo 204 da Lei nº 8.112/90, que é de 14 dias. Portanto, dentro do período de um ano, qualquer outra licença para tratamento de saúde desse mesmo servidor, independentemente do quantitativo de dias, terá de ser concedida com base em perícia oficial, conforme prevê o Artigo 203 da referida Lei.

48. Se um servidor fica 60 dias ininterruptos em licença para acompanhamento de pessoa da família e retorna ao trabalho, após quanto tempo ele poderá solicitar nova licença de acompanhamento?

Ele poderá solicitar nova licença, desta vez com prejuízo da remuneração a que fizer jus, desde que a concessão esteja dentro do prazo de sessenta dias do término da última. Esse



deferimento pode se prolongar por até 90 dias. Passados 12 meses da data da primeira licença (no caso dos 60 dias ininterruptos), o cômputo é zerado e pode, o servidor, solicitar licenças, sem prejuízo de sua remuneração, por até sessenta dias, novamente.

49. Digamos que um servidor fique 30 dias de licença e retorne ao trabalho. Após uma semana, solicita nova licença para acompanhamento. O tempo de contagem é zerado ou o novo período é somado aos 30 dias anteriores?

A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 82, determina que “A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação”. Portanto, dentro deste período trata-se de uma prorrogação, que acontecerá sem prejuízo da remuneração que poderá ser deferida por mais 30 dias (a Lei define que esta licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias). Portanto, o período da primeira concessão é somado com o(s) período(s) da(s) prorrogação(ões). O que não pode acontecer é a perda do prazo de sessenta dias para prorrogação, pois hoje, perdido esse prazo, o servidor só poderá tirar uma nova licença para tratamento de pessoa da família após 12 meses (um ano) da data da primeira concessão, ainda que não tenha usufruído o direito de sessenta dias de afastamento com remuneração, ou noventa, sem remuneração.

50. Onde os servidores deverão entregar seus atestados de saúde (médicos e odontológicos) inferiores a 15 dias, e de que forma?

Os atestados de saúde dos servidores são documentos sigilosos, devendo tramitar em envelope lacrado, “confidencial” e devidamente identificado. Dependendo do caso, o servidor poderá entregar ou encaminhar esse envelope para sua unidade de RH, que encaminhará à unidade de perícia; ou o servidor entregará diretamente à sua unidade de referência em perícia.

Em ambos os casos, os dados dos atestados serão avaliados e incluídos em controle para cômputo dos dias de afastamento, em seguida, as unidades de RH serão informadas do afastamento, do fundamento legal e dos dias concedidos.

Os dados de identificação devem estar legíveis e constar:

- a) Do nome do servidor e matrícula SIAPE;
- b) Do tipo de documento em anexo – “Atestado de saúde”; e
- c) Do contato com a unidade de Recursos Humanos do Servidor.

51. Mesmo estando os atestados em conformidade com os pré-requisitos para não se submeterem à perícia, poderá o servidor ser convocado a se apresentar para o exame pericial?

Sim. Ainda que os atestados médicos ou odontológicos cumpram os requisitos, o servidor poderá ser submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito, a pedido da chefia do servidor ou da sua unidade de recursos humanos.

52. As regras para a concessão de licenças inferiores a 14 dias servem para todas as espécies de licenças de que trata a Lei nº 8.112/1990?

Não. O servidor poderá pleitear a possibilidade de não passar por perícia somente nos casos de licenças para tratamento da própria saúde, quando a razão for médica ou odontológica, e nos casos de licenças por motivo de doença em pessoa da família. Nos demais casos de licenças previstas na Lei nº 8.112/1990, inclusive de acidente de trabalho, quando houver afastamento a avaliação pericial é obrigatória.



53. A partir de quando valem as novas regras para as concessões das licenças para tratamento de saúde, sobretudo no que se referem às licenças de curta duração?

A partir do dia 09 de novembro de 2009, data de publicação do Decreto nº 7.003.

54. Eventuais saídas do trabalho para realizar consultas ou exames de saúde precisam ser compensadas ou são tratadas como de efetivo exercício?

Até que haja legislação em contrário, o artigo 44 da Lei 8.112/90 dispõe que qualquer ausência justificada terá de ser compensada.

SAÚDE SUPLEMENTAR BENEFICIÁRIOS

55. Qual é a legislação que regulamenta o benefício da saúde suplementar?

O Artigo nº 230 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, a Portaria Normativa SRH nº 03, de 30 de julho de 2009 e a Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, 29 de dezembro de 2009.

56. A quem cabe o custeio da assistência à saúde suplementar dos servidores e seus dependentes?

Conforme artigo 10 da Portaria Normativa SRH nº 03/2009, a responsabilidade pelo custeio da assistência à saúde suplementar dos servidores e seus dependentes é da Administração Pública Federal Direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionado à disponibilidade orçamentária.

57. Quem pode ser beneficiário do plano de assistência à saúde?

A) Podem, como servidores:

1) Os ocupantes de cargos efetivos, os inativos, os cargos comissionados ou de natureza especial e de emprego público, da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

B) Podem, como dependentes:

1) O cônjuge, o companheiro ou companheira na união estável;

2) O companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;

3) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

4) Os filhos, enteados e menor sob guarda, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

5) Os filhos e enteados, ou sob guarda, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

6) Os pensionistas de servidores de órgãos ou entidades do SIPEC.

58. Como incluir pais, mães, padrastos e madrastas como agregados para fins do benefício da saúde suplementar?

De acordo com art. 6º da Portaria Normativa SRH nº 03/2009, a operadora poderá admitir a adesão de agregados até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de



parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo. Portanto, a inclusão ou não de pai, mãe, padrasto e madrastra como agregados deverá ser negociada pelo órgão diretamente com a operadora de plano de saúde. Os pais e padrastos, mães e madrastras, que sejam dependentes economicamente do servidor, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade, desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, ou seja, sem o repasse do *per capita*, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados, conforme dispõe o art. 32 da Portaria Normativa SRH nº 3, de 2009.

59. Os profissionais contratados temporariamente têm direito ao custeio da assistência à saúde suplementar?

O pessoal contratado temporariamente não está alcançado pelas disposições da Portaria Normativa SRH nº 03, de 30 de julho de 2009, em adequação ao que dispõem a Lei nº 8.112, de 1990 e a Lei nº 8.745, de 1993, que disciplinam o regime dos profissionais contratados temporariamente. A Lei nº 8.745, de 1993, determina a aplicação de alguns artigos da Lei nº 8.112, de 1990, aos contratados temporários, não fazendo menção à aplicação da assistência à saúde suplementar, razão pela qual foi feita a adequação da norma que regulamentou a matéria no âmbito dos órgãos e entidades do SIPEC. Todavia, a Portaria Normativa SRH nº 01/2007 previa o acesso à saúde suplementar aos contratados temporários, razão pela qual a assistência foi concedida a essa clientela. Dessa forma, os contratos e/ou convênios de plano de saúde já firmados e ainda vigentes devem ter validade e eficácia para os referidos profissionais até o término de sua vigência, assim como a eventual prorrogação de contrato celebrado sobre a égide daquela Portaria.

ADESÃO

60. O servidor que não aderir ao plano de assistência oferecido pelo órgão terá direito a ressarcimento de seu plano de saúde?

Sim. De acordo com o artigo 26 da Portaria Normativa SRH nº 03/2009, o servidor poderá solicitar o ressarcimento do benefício da assistência à saúde suplementar, desde que a assistência à saúde suplementar oferecida pelo órgão seja por meio de convênio ou serviço próprio, e que o plano contratado pelo servidor esteja de acordo com o Termo de Referência Básico de Assistência à Saúde, anexo da referida Portaria.

61. O servidor que não aderir no primeiro momento à modalidade escolhida pela instituição poderá fazê-lo posteriormente?

Sim. Poderá aderir a qualquer tempo, desde que cumpra os períodos de carência estabelecidos no contrato ou convênio firmado, conforme os itens 2.4 e 2.5 do Termo de Referência Básico de Assistência à Saúde da Portaria Normativa SRH nº 03/2009.

62. É possível aderir a um segundo plano de saúde se o servidor já for titular de um plano de saúde do órgão?

Sim. Não há impedimento para que o servidor seja titular de dois planos de saúde, porém ele perceberá o valor *per capita* referente a apenas um dos planos. O mesmo se aplicará para o servidor que possua um plano de saúde e um plano odontológico contratados separadamente.

CUSTEIO



63. Qual é a obrigação dos órgãos quanto ao cadastro de dependentes?

Os órgãos deverão manter atualizado o cadastro dos dependentes no SIAPE, com grau de parentesco, data de nascimento e condição de dependência na opção >CDIADEPEND e na opção >CDINTITSAU >CDINPSTSAU como participante da Assistência a Saúde Suplementar.

64. Com o Anexo da Portaria Conjunta nº 1 SRH/SOF/MP, de 2009, que estabelece novos valores de custeio da assistência à saúde, como fica a mensalidade dos servidores?

A alteração do valor *per capita* destina-se a fazer com que o valor pago pelo servidor à operadora de plano de saúde seja reduzido. Portanto, se houver aumento do valor do plano de saúde, deverá ocorrer redução no valor pago pelo servidor à operadora de saúde.

65. Qual é o valor do benefício de assistência à saúde do servidor?

O valor do benefício é definido segundo faixa de remuneração do servidor e faixa etária de cada um dos beneficiários (servidor e dependentes), conforme estabelecido no anexo da Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29 de dezembro de 2009, sendo o valor mínimo de R\$ 72,00 e o máximo de R\$ 129,00. O valor *per capita* será informado pelo próprio órgão. Para verificar o valor *per capita*, conforme anexo da portaria conjunta, alguns órgãos, que não dispõem destas informações em banco de dados, poderão extrair as informações por meio do Extrator de Dados e do Data Warehouse – DW, que contém a métrica de Remuneração do Servidor – REMUN (melhor forma de recuperar essa informação). Caso utilizem o Extrator de Dados, terão que recuperar todas as rubricas do servidor e cruzar com a Tabela de Rubrica que tem indicador SIM de Remuneração.

66. O custeio da assistência à saúde suplementar dos pais incluídos no plano de saúde, pago pelo servidor, será conforme o valor do benefício de assistência à saúde do servidor ou o valor especificado para os agregados?

Conforme art. 32 da Portaria Normativa SRH nº 03/2009, isso dependerá da forma como os pais e padrastos, mães e madrastas, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, serão incluídos no plano de saúde, conforme o disposto nas cláusulas do convênio ou contrato. Nesse caso, a União não aportará valor para o custeio do plano, mas fica assegurado que o servidor pague por eles, ou seja, o custeio deve ser assumido pelo próprio servidor, porém, devem ser observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados, conforme dispõe o art. 32 da Portaria Normativa SRH nº 3, de 2009.

Caso eles sejam inscritos como agregados, possibilidade de que trata o art. 6º da mesma norma, o servidor também deverá arcar com o valor definido no contrato ou convênio para eles, caso em que também não haverá custeio da cota parte patronal pela União.

67. Se o órgão firmar um convênio com a operadora de plano de saúde, o benefício será repassado para o servidor ou para a operadora?

Nesse caso o benefício será repassado diretamente para a operadora de plano de saúde, nos termos definidos no convênio ou contrato.

68. O que se entende por assistência farmacêutica? Quem custeia a Assistência farmacêutica?



Assistência farmacêutica é aquela realizada durante as internações hospitalares, conforme o artigo 3º da Portaria Normativa SRH nº 03/2009. Quem a custeia é a assistência suplementar, desde que o servidor ou dependente se encontre internado. É diferente do ressarcimento de compra de medicamentos em farmácias e drogarias, que não possui ressarcimento.

RESSARCIMENTO

69. Para fins de enquadramento na faixa etária devemos considerar o mês em que o servidor/dependente aniversaria ou o mês subsequente?

Deverá ser observado o mês subsequente ao aniversário do servidor, com o objetivo de não prejudicar os servidores que porventura tenham data de nascimento no final do mês.

70. Quem tem direito ao ressarcimento do plano de saúde?

Conforme a Portaria Normativa SRH nº 03, de 30 de julho de 2009, o servidor terá direito ao ressarcimento do plano de saúde no caso de o seu órgão ter optado pela prestação direta, pela modalidade convênio, ou pelo próprio ressarcimento como forma de prestação de assistência à saúde suplementar. O servidor não poderá ser ressarcido quando o seu órgão mantiver relação de contrato com alguma operadora de plano de saúde.

71. Se um contrato com plano de saúde for celebrado entre a operadora do plano e associação de servidores, inexistindo contrato particular/individual do servidor com a operadora de plano de saúde e o boleto de pagamento do plano for emitido em nome do servidor associado, o servidor tem direito ao ressarcimento?

Entende-se ser possível o ressarcimento, na forma esclarecida pelo Ofício Circular SRH nº 09, de 18 de novembro de 2009.

72. Caso o servidor apresente cópia do boleto fora do prazo de 05 dias úteis do mês subsequente, perde o direito ao recebimento do auxílio?

Não. O servidor que apresentar o boleto fora do prazo receberá o auxílio na folha de pagamento do mês seguinte, conforme artigo 28 da Portaria Normativa SRH nº 03/2009.

73. Se um servidor apresentar um boleto com valor inferior ao que teria direito, deve o órgão pagar o benefício integral?

Não. O órgão não pode efetuar pagamento de valor maior que o apresentado em boleto.

74. Se o servidor tem um plano com valor menor do que o de direito no ressarcimento, ele pode melhorar o seu plano de saúde?

A decisão de ter um plano com valor a pagar menor ou maior que o *per capita* é uma decisão pessoal do servidor.

75. Um servidor contratou plano de saúde apenas para os familiares, mas não é o titular do plano. Nesse caso tem direito ao ressarcimento referente aos familiares?

Não. Para fazer jus ao auxílio, o plano de assistência à saúde suplementar deve ser contratado diretamente pelo servidor e deverá atender, no mínimo, ao Termo de Referência Básico, anexo à Portaria Normativa SRH nº 03/2009 (Art. 27). Segundo o artigo 35 dessa Portaria, o servidor ativo, inativo e o pensionista não inscrito em plano de assistência à



saúde suplementar, nas condições previstas, não farão jus ao custeio de que trata o artigo 10.

76. Como pagar o ressarcimento referente ao exercício de 2009, a contar da publicação da Portaria Normativa SRH nº 03/2009?

Quanto à questão de valores não ressarcidos referentes ao período de agosto a dezembro de 2009, por se tratar de despesas de custeio, deverão ser tratados por processo em despesas de exercício anterior de custeio, via SIAFI, por ordem bancária e posterior acerto em meses anteriores no SIAPE, na rubrica 000659, mês de referência dez/2009. Importante salientar que tais valores só serão ressarcidos a partir do momento em que o servidor tenha feito requerimento, ou seja, o marco para a referida concessão é o requerimento do servidor. Não há de se falar em ressarcimento do referido período se o servidor não houver feito requerimento. Devem ser observados os valores estabelecidos no Ofício-Circular SOF/SRH/MP nº 05, de 08 de setembro de 2008, e os estabelecidos pela Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, de 2009.

SIASS

77. Qual é a política do governo federal para tratar da saúde dos servidores públicos?

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, sustenta a Política de Atenção à Saúde do Servidor – PASS, que tem por finalidade a promoção à saúde do servidor público federal e a uniformização de procedimentos administrativo-sanitários, uma importante iniciativa do governo federal na área de gestão de recursos humanos. A PASS contempla três grandes eixos: perícia; assistência; e vigilância e promoção à saúde, fundamentados na gestão informatizada dos dados epidemiológicos, na avaliação ambiental e ocupacional dos ambientes de trabalho e no investimento em formação de equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos e assistentes sociais, dentre outros profissionais de diferentes áreas do conhecimento que lidam com a saúde. O Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão entende que a construção dessa política constitui um desafio de democratização da gestão pública e estabelece um novo paradigma de organização de serviços que servem a diversos órgãos.

Você pode contribuir para este processo de construção coletiva participando de nossos eventos. Informe-se no portal <http://www.siapenet.gov.br>, link "saúde".